

ATA DA 16<sup>a</sup> SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALEN-CAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, EM EXERCÍCIO, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, General-de-Exercito Olympio Falconieri da Cunha, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra Jose Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezende e Dr. Telemaco Autran Dourado, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-do-Exército Antônio José de Lima Camara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 26 de abril:

Nº 32.162 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel do 17º Regimento de Cavalaria, que absolveu o soldado do referido Regimento, José Aparecido Elias, do crime previsto no art. 159 do C.P.M. - Nogaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para confirmar a sentença solutória, unanimemente.

Nº 32.140 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Gch. Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 3a. R.M., que absolveu João Francisco Anadon, 3º Sargento, do 12º Regimento de Cavalaria, do crime previsto no art. 203 do C.P.M., ressalvada a pena disciplinar administrativa militar. - Provida a apelação do Ministério Pùblico, reformaram a sentença para condenar o acusado a 1 ano de prisão, como incursão no art. 203, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros

(Cont. da 16<sup>a</sup> ses.. em 5/5/61).

Gen.Ex. Falconieri da Cunha e Ten.Brig. Álvaro Hecksher, que lhe negavam provimento, para confirmar a sentença, por seus fundamentos. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto, por estar impedido).

- Nº 32.110 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: Rubens Lino de Souza, soldado do 4º Regimento de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - Provisto o recurso do Ministério Pùblico, reformaram a sentença para condenar o acusado a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163 do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.125 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria de Marinha. Apelado: José Pinto de Souza, 2<sup>º</sup> Cl-TA-ST-nº 58.1145.4, do Contratorpedeiro "Para", absolvido do crime previsto no art. 165 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para confirmar a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen.Ex. Falconieri da Cunha, Drs. Autran Dourado e Murgel de Rezende, que lhe davam provimento para reformar a sentença e condenar o acusado a 3 meses de prisão, como incursão no artigo 166 do C.P.M., por ter-se configurado o delito de deserção. (Usou da palavra o Dr. Nilo Lazary Teixeira, advogado do acusado).
- Nº 32.135 - Guanábara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria de Marinha. Apelado: Robleido Ferreira Lima, FN-SD-nº 53.1712.6, da Guaraniçao do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - Provisto o recurso do Ministério Pùblico, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, grau mínimo do art. 163 do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha, que lhe negava provimento, para confirmar a sentença absolutória, por seus fundamentos.
- Nº 32.112 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, que anulou o Termo de Insubmissão (art. 159 do C.P.M.), do Geraldo Ferreira da Silva, soldado do referido Batalhão. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente. (Presidencia do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello).

(Cont. da ata da 16ª ses., em 5/5/61).

- Nº 32.234 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria de Marinha. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha, que absolveu Roberto Rodrigues da Silva, MN-1<sup>a</sup> Cl-nº 53.3609.3, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.
- Nº 32.182 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria de Marinha. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha, que absolveu o MOR-TA-CO-nº 44.6103.4, do Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais, João Pereira da Silva, do crime previsto no art. 163 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente; sendo que os Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. José Espindola, Dr. Adalberto Barreto, Alm. Esq. Borges Fortes e Dr. Murgel de Rezende, a confirmavam por outros fundamentos; e os Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Ten<sup>o</sup> Brig<sup>o</sup> Alvaro Hecksher e Alves Secco e Gen. Ex. Falconieri da Cunha, a confirmavam por seus fundamentos. (Presidencia do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello).

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.153 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. R.M., que absolveu o 3º Sargento do 2º Esquadrão Independente de Cavalaria, Hilário Moyses Chomello, do crime previsto no art. 136 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.217 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: Odil de Figueiredo, ex-soldado da 1<sup>a</sup> Companhia de Intendência, condenado por desclassificação, à 4 micos de reclusão, inciso no art. 198, § 2º, do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, por não ter apelado o Ministério Público, unanimemente.
- Nº 32.169 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. -

(Cont. da ata da 16ª ses., em 5/5/61).

Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. R.M., que absolveu o soldado do Núcleo da 8a. Companhia e Depósito de Subsistência, Francisco de Assis de Abreu, do crime previsto no art. 181, § 3º, combinado com o parágrafo único, do art. 32, tudo do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.242. Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8a. R.M., que absolveu o 2º Tenente do Exército, Marcio Matos Viana Pereira, do 27º Batalhão de Caçadores, dos crimes previstos nos arts. 152 e 182 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.208 Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8a Região Militar, que absolveu o Capitão-Tenente (CFN), Willmo da Silva Gonçalves, do 1º Batalhão de Infantaria, do Núcleo da 1a. Divisão de Fuzileiros Navais da Força de Fuzileiros da Esquadra e o 1º Tenente (CFN) Wander Lorete Navega, da 2a. Companhia Regional do Corpo de Fuzileiros Navais, do crime previsto no art. 253 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.197 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espíndola. Apelante: Pedro Paulo de Nazareth, soldado do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Distrito Federal, condenado a 1 ano de prisão, de acordo com o art. 155, § 3º, do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da Polícia Militar do Distrito Federal. - Preliminarmente, julgaram incompetente a Justiça Militar para os processos oriundos da Auditoria da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, unanimemente.

Nº 32.246 Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Tcn. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. - Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. R.M., que absolveu Hélio de Almeida Nogueira, soldado da 2a. Cia. de Guardas, da 7a R.M., absolvido do crime previsto no art. 136, § 2º, combinado com o art. 182, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.172 Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Raphael Gimenes Campana, soldado da 5a. Cia. de

(cont. da ata da 16ª ses., em 5/5/61).

Comunicações, condenado a 9 meses de prisão, incursão no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel do 5º Regimento de Obuses-105. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

Nº 32.236

Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: José Barbosa de Oliveira, soldado do 6º Batalhão de Caçadores, condenado a 4 meses de prisão, incursão no art. 159, combinado com a letra "b" do inciso II, do art. 64, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Caçadores. - Provida a apelação da defesa, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 32.160

Guanábara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 1a. R.M. e Ignacio Ferreira, soldado do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, que condenou o soldado Ignacio Ferreira a 12 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 62, §§ 1º e 4º, item A, tudo do C.P.M. - Provida, em parte, a apelação da defesa, para reduzir a pena a 7 meses de prisão, como incursão no art. 163; o negado provimento ao recurso do Ministério Públíco, unanimemente.

Nº 32.183

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Apelante: A Promotoria da 1a. Auditória de Marinha. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditória de Marinha, que absolveu o 2º Cl.SM-nº 54.3317.3, Elpidio Adriano da Silva, do crime previsto no art. 165 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 31.770

Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M. Apelado: Manoel Mário de Moraes, 3º S.Q.A.T.S.H., do 4º Grupo de Aviação, absolvido do crime previsto no art. 163, combinado com o art. 35, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 31.862

(EMBARGOS) - Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Embargante: Murió Machado dos Santos, cabo da Base Aeréa do Galeão, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163 do C.P.M. Embargado: O acordão do Superior Tribunal Militar, de 9 de novembro de 1960. - Receberam os embargos para reformar o acordão e absolver o embargante, unanimemente.

(Cont. da ata da 16ª ses., em 5/5/61).

- Nº 32.243 Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Clovis Soares Rolim, soldado da 21ª Circunscrição de Recrutamento, condenado a 10 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com as letras "a" e "b", do art. 59, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel General da 7a. R.M. - Provida, em parte, reformaram a sentença, reduzindo-a a 9 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 32.108 Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Severino Luiz de Araujo, soldado, do I/7º Regimento de Obuscs-105, condenado a 4 meses de prisão, inciso no art. 159, combinado com o art. 64, letras "a" e "b"; e art. 62, nº 2, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do I/7º Regimento de Obuses-105. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unanimemente.
- Nº 32.149 Guanabará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gén.Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Elinario Soares Terra, soldado do 1º Grupo de Canhões Automaticos Antiaéreos, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com os artigos 62-I e 59-II, letra "a", tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Grupo de Canhões Automaticos Antiaéreos, - Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 32.188 São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado do referido Regimento, José Holanda Teixeira, do crime previsto no art. 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.283 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Juarez dos Santos, soldado do 1º Batalhão de Guardas, condenado a 2 meses de prisão, de acordo com o art. 159 do C.P.M., combinado com os nºs. I, III, letras "a" e "b" do nº IV, do art. 62; e letras "a" e "b" do nº II, do art. 64, tudo do mesmo Código. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Guardas. - Negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença, por não ter apelado o Ministério Público, unanimemente.
- Nº 32.277 Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Amilton dos Santos Corrêa, 1º Cl.-SI-nº 51.0518.3, condenado a 7 meses de prisão, como inciso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Armada da Auditoria da 8a. R.M. - Provida a g

(Cont. da ata da 16ª scs., em 5/5/61).

pelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, unanimemente.

Nº 32.115 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Recv. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Diogo Rodrigues, soldado do 9º Regimento de Cavalaria, condenado a 12 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com o item I do art. 62 e Ictra "a", item II, do art. 59, tudo do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 9º Regimento de Cavalaria. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.

Nº 32.205 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Recv. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Florentino de Oliveira, FN-SD-nº 58.1509.6, do 1º Batalhão de Infantaria do Núcleo da Ia. Divisão de Fuzileiros Navais; condenado a 6 meses de prisão, ex-vi do art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. - Negaram provimento ao recurso da defesa, para confirmar a sentença condenatória, por não ter apelado o Ministério Público, unanimemente.

#### HABEAS-CORPUS

---

Nº 26.376 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha. Paciente: Gey Ferreira Lobato, civil, preso na "Penitenciária Central Antônio Dutra Ladeira", à disposição do Dr. Auditor da 4a. R.M., para cumprimento da pena de 2 anos de prisão, que lhe foi imposta por aquele Juiz, de acordo com o art. 134 do C.P.M., alegando estar a mesma extinta, por prescrição, podendo seja posto em liberdade, disponibilizadas as informações de praxe. Concederam a ordem para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

Nº 26.371 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Paciente: Murilo Bachur, comerciário, alegando estar preso no 1º Batalhão de Polícia do Exercito, de ordem de seu Comandante, incomunicável e sem culpa formada, pode seja posto em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente.

Nº 26.372 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Paciente: Uriel de Góes Botelho, la.CI.TA-ST-nº... 58.1086.4, deserto, alegando achar-se preso há cerca de 5 meses, no Presídio Naval, sem julgamento, pede seja posto em liberdade, sem prejuízo do processo a quo responde pela 2a. Auditoria da Marinha. - Concedida a ordem, para ser o paciente posto em liberdade, se por al não estiver preso, sem prejuízo do processo, unanimemente.

(Cont. da ata da 16<sup>a</sup> ses., em 5/5/61).

Nº 26.375 Guanabara, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Paciente: Milton Ciriaco Forastiero, soldado nº 319, da 1a. Cia, do 5º R.I., alegando estar com o tempo findo, pede licenciamento das filciras do Exercito e, em consequência, para responder solto ao processo que lhe é movido pela 1a. Auditoria da 2a. R.M. - Denegada a ordem, unanimemente.

Nº 26.374 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Paciente: Carlos Penna Botto, Almirante-Reformado, pede seja considerada ilegal a pena disciplinar de 10 dias de prisão que lhe foi imposta pelo Exmo. Sr. Ministro da Marinha. - Preliminarmente, julgaram incompetente a Justiça Militar, por ser a autoridade apontada como coatora Ministro de Estado, unanimemente.

#### R E P R E S E N T A Ç Ã O

---

Nº 485 Guanabara, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola, O Dr. Promotor da 1a. Auditoria da Aeronáutica, com fundamento no art. 340 do C.J.M., e de acordo com o art. 105, nº IV, do C.P.M., pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, no I.P.M. instaurado pelo Diretor da Fabrica do Galcão, para apurar o desaparecimento de um farol e outros pertences, desviados da Lancha nº 1, daquela Fábrica, e do qual foi encarregado o Capitão-Intendente Raul de Azevedo. - Deferiram a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, com o arquivamento do processo, unanimemente.

\*\*\*\*\*

#### REPRODUÇÃO:

#### A P E L A Ç Ã O

---

Nº 31.858 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: Orlando Jose Batista, soldado, do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 157 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente. - REPRODUZIDA POR TER SAÍDO COM INCONCORRÊNCIAS NA ATA DA 14<sup>a</sup> SESSÃO, EM 24/4/61).

\*\*\*\*\*

(Cont. da ata da 16ª ses., em 5/5/61).

\*\*\*\*\*

No inicio da sessão, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe, que assim se expressou: Senhores Ministros: Fez anos ontem o Exmo. Sr. Ministro Alves Secco, que a todos encanta pela sua cordialidade e pelo seu espirito jovem e brilhante. Quero, em meu nome e no do Tribunal, felicita-lo, desejando-lhe ainda muitos anos de vida em companhia de sua Exma. Familia.

En seguida, pela ordem, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro Alves Secco, que assim se expressou: Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>., Senhor Presidente, e a todos aqueles componentes desta Casa que me cumprimentaram pela passagem do meu aniversario ontem ocorrido.

Finalizando, usou da palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, para agradecer aos Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello e Ten. Brig. Alvaro Hecksher, a maneira gentil com que accitaram a incumbência de ir a Brasilia; acompanhados do Sr. Secretario da Ordem do Merito Jurídico Militar, Dr. Ibere Garcindo Fernandes de Sa, a fim de fazer a entrega ao Excellentíssimo Senhor Presidente da Republica, da medalha da referida Ordem, com que foi agraciado.

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.157(FC/AD)-32.190(BF/AD)-32.222(FC/AD)-32.137(AS/AD)  
32.174(JE/AD)-32.178(FC/AB)-32.186(FC/AD)-32.203(JE/AD)  
32.211(FC/AB)-32.245(FC/AB)-32.273(FC/VM)-32.286(FC/AD)  
32.300(AS/AD)-32.107(FC/MR)-32.122(BF/AB)-32.128(AD/JE)  
32.129(AS/AB)-32.146(BF/VM)-32.167(JE/AB)-32.184(BF/AB)  
32.195(JE/AB)-32.227(BF/AD)-32.272(BF/MR)-32.279(FC/AB)  
32.284(BF/AB)-32.290(BF/AD)-32.104(AS/AD)-32.121(AS/VM)  
32.154(AS/VM)-32.156(FC/AB)-32.171(JE/MR)-32.185(BF/AB)  
32.191(FC/AD)-32.196(AS/AD)-32.201(FC/VM)-32.216(BF/AB)  
32.224(JE/VM)-32.238(JE/AD)-32.244(FC/VM)-32.257(JE/VM)  
32.278(FC/VM)-32.295(FC/MR)-32.303(FC/VM)-32.291(VM/JE)  
32.152(VM/AS).

Representação: 480 (FC)

Recurso Criminal: 3.898 (AD)

Revisão Criminal: 914 (AD/JE)

